



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024 OU DECRETO FEDERAL 14.642/2023.

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias e a execução de serviços diretamente vinculados à sua confecção, tais como moldagem, provas, ajustes e reembasamentos, constituindo um conjunto de atividades técnica e funcionalmente interdependentes. Para garantir a continuidade e a qualidade da assistência odontológica no município de Belo Oriente/MG."

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/03/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 598/2024: Pregoeiro(a). Tiaya Alves da Silva Matos

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **[ANEXO I](#)** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 005/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de MODELO, através do endereço eletrônico **www.beloorientemg.gov.br**, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de MODELO, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de MODELO/MG, **www.beloorientemg.gov.br**.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias e a execução de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



diretamente vinculados à sua confecção, tais como moldagem, provas, ajustes e reembasamentos, constituindo um conjunto de atividades técnica e funcionalmente interdependentes. Para garantir a continuidade e a qualidade da assistência odontológica no município de Belo Oriente/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este edital.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.	DA	IMPUGNAÇÃO	DO	ATO
CONVOCATÓRIO				

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MODELO/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, sendo os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ cinquenta centavos(0,50).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar ARP/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos e no Termo de Referência, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser cancelada a qualquer momento, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 (ou DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024.)

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP e no Termo de Referência.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços [ANEXO \(II\)](#), e no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\) e](#) No Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- A). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- B). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

[ANEXO \(II\)](#)

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

26 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2**.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

27-DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1.- É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.2.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3.- Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.4.- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

27.5.- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



27.6.- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.7.- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8.- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.8.1.- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br, e ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

28.8.2.- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.belooriente.mg.gov.br>.

28.8.3.- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.9.- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.10.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração..

28.11.- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.12.- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



28.13.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.14.1.- Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato
- d) [Anexo IV](#) – Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG, 03 de março de 2026.

Márcio Cirilo de Souza
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias e a execução de serviços diretamente vinculados à sua confecção, tais como moldagem, provas, ajustes e reembasamentos, constituindo um conjunto de atividades técnica e funcionalmente interdependentes. Para garantir a continuidade e a qualidade da assistência odontológica no município de Belo Oriente/MG, atendendo ao planejamento estratégico da saúde bucal e à demanda crescente por reabilitação oral, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, sob forma eletrônica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da assistência odontológica prestada à população do Município de Belo Oriente/MG, especialmente no que se refere às ações de reabilitação oral no âmbito da atenção básica à saúde. A demanda decorre do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde voltado ao fortalecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



política pública de saúde bucal, à conclusão de tratamentos odontológicos já iniciados e ao atendimento da crescente procura por próteses dentárias pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A disponibilização contínua de próteses dentárias e dos serviços necessários à sua confecção proporciona benefícios diretos aos pacientes, ao permitir a restauração da função mastigatória, fonética e estética, prevenindo agravos decorrentes da perda dentária e promovendo melhoria significativa na qualidade de vida. De forma indireta, a contratação contribui para a redução de complicações clínicas futuras, para o aprimoramento da resolutividade dos atendimentos odontológicos e para o fortalecimento da atenção básica, com impactos positivos na eficiência do sistema de saúde municipal.

A contratação também se conecta ao planejamento existente ao possibilitar maior previsibilidade no atendimento das demandas ao longo do período de vigência, racionalização do uso dos recursos públicos, padronização dos procedimentos e melhoria da gestão administrativa, assegurando que a prestação dos serviços de saúde bucal ocorra de forma contínua, humanizada e alinhada às diretrizes do SUS e às necessidades da população atendida.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando as análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses dentárias, associada à execução dos serviços necessários à sua confecção, incluindo as etapas clínicas realizadas diretamente nos pacientes e as etapas laboratoriais correspondentes. Essa solução se mostra adequada por permitir padronização técnica, garantia de qualidade, continuidade do atendimento, maior eficiência administrativa e melhor controle da execução, atendendo de forma efetiva às necessidades da política pública de saúde bucal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



A solução escolhida possibilita a adequada adaptação das próteses aos pacientes, assegura a conclusão de tratamentos odontológicos iniciados, reduz riscos de incompatibilidade técnica entre materiais e serviços e contribui para a melhoria da resolutividade e da humanização do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, favorece a racionalização dos recursos públicos, ao evitar contratações fragmentadas e reduzir custos operacionais e administrativos.

Para viabilizar essa solução de forma eficiente e compatível com a natureza recorrente da demanda, optou-se pela realização da contratação por meio de pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens e serviços comuns, passíveis de definição objetiva quanto aos padrões de desempenho e qualidade. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente para a municipalidade, uma vez que permite a aquisição conforme a efetiva necessidade, com previsão de entregas parceladas ao longo da vigência da ata, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, assegurando maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão da contratação.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1 Os serviços e materiais relacionados à confecção de próteses dentárias deverão atender às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à área odontológica, em especial:

- a) Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Lei nº 6.360/1976, no que se refere ao controle sanitário de produtos e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



utilizados na área da saúde;

- c) Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 16/2013 (Boas Práticas de Fabricação) e demais normas aplicáveis a materiais odontológicos e produtos para saúde;
- d) RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- e) Resolução CFO nº 63/2005, que aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, bem como as demais resoluções do Conselho Federal de Odontologia aplicáveis aos procedimentos protéticos;
- f) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a materiais e procedimentos odontológicos, quando existentes;
- g) Demais normas sanitárias, técnicas e profissionais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

O atendimento a essas normas deverá assegurar a segurança, funcionalidade, durabilidade e adequada adaptação clínica das próteses dentárias aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

5.2 A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, as etapas clínicas que demandem atendimento direto ao paciente, incluindo, no mínimo, moldagens, provas, ajustes e reembasamentos, nas unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG que disponham de consultório odontológico, conforme programação e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 As etapas laboratoriais de confecção das próteses dentárias deverão ser realizadas nas dependências da contratada, que deverá dispor de estrutura própria, equipamentos adequados, materiais compatíveis e capacidade técnica suficiente para a execução dos serviços, observando os padrões de qualidade exigidos.

5.4 A contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



serviços, tanto nas etapas clínicas quanto laboratoriais, não cabendo à Administração o fornecimento desses recursos.

5.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com as atividades desenvolvidas, observadas as normas dos conselhos profissionais competentes e as boas práticas odontológicas.

5.6 As próteses dentárias confeccionadas deverão apresentar adequada adaptação funcional, conforto ao paciente e acabamento compatível com as práticas do mercado, sendo responsabilidade da contratada realizar os ajustes necessários para garantir a qualidade final do serviço.

5.7 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos definidos para cada etapa, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos odontológicos e a conclusão dos tratamentos iniciados.

5.8 A contratada deverá observar integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, tanto nas unidades municipais quanto em suas dependências laboratoriais, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos gerados.

5.9 A contratada deverá garantir a correção de eventuais inadequações técnicas identificadas nas próteses fornecidas, realizando os ajustes ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a qualidade e a efetividade do atendimento prestado.

5.10. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual desde que devidamente aprovado pela Administração.

5.11. Possuir responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CRO, com formação específica para atuação na área de prótese dentária, que deverá ser comprovado para fins de Contratação.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.1 O objeto deste Termo será executado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos na respectiva Solicitação de Fornecimento, não podendo o início da execução ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

6.2 As etapas clínicas dos serviços, que demandem atendimento direto ao paciente, incluindo moldagens, provas, ajustes e reembasamentos, deverão ser realizadas nas unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG que disponham de consultório odontológico, em dias e horários compatíveis com o funcionamento das unidades, conforme agendamento e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 As etapas laboratoriais de confecção das próteses dentárias deverão ser realizadas nas dependências da contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra adequados à perfeita execução dos serviços.

6.4 As próteses confeccionadas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e adaptação clínica, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, seguros, tributos e demais encargos.

6.5 O recebimento dos serviços e materiais ocorrerá de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, consistindo na verificação da conformidade técnica e funcional das próteses entregues.

6.6 As próteses e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada realizar as correções, ajustes ou substituições necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.7 Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da _____ seguinte _____ forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade dos serviços e materiais com as exigências contratuais; b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

6.8 Considerar-se-á como data efetiva de execução aquela constante no atestado de conformidade emitido pela fiscalização ou comissão de recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços correspondentes.

6.9 Na hipótese de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será aquela em que ocorrer a regularização total das pendências apontadas.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do objeto ou da inobservância das obrigações assumidas.

6.11 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento das próteses dentárias, sejam eles de natureza administrativa, financeira, civil ou jurídica.

6.12 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, abrangendo tanto o fornecimento das próteses dentárias quanto a execução dos serviços correlatos, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Gestor de Contrato: Ranieri Martinelli Resende do Prado

Fiscal de Contrato: Roseli Pereira de Assis

7.2 Compete ao Fiscal do Contrato/Ata acompanhar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas, apontar eventuais irregularidades e solicitar à contratada as providências necessárias à correção de falhas, ajustes técnicos ou adequações, de modo a garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3 O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e formalmente reconhecido, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por meio de apostila, quando cabível.

7.5 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e segurança das informações.

7.6 A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante da contratada para esclarecimentos ou para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do Contrato/Ata.

7.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual compreenderão a verificação da conformidade dos serviços prestados, da qualidade das próteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



dentárias fornecidas e do cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo o Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9 A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato/Ata, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Administração.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

9.3.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

9.3.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial no caso de firma individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.6 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



comprove(m) a execução de serviços e/ou fornecimento de próteses dentárias ou serviços correlatos de reabilitação oral;

II. Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativa ao estabelecimento da licitante onde são realizadas as atividades laboratoriais de confecção das próteses dentárias, compatível com o objeto licitado;

III. apresentar, junto ao Documentos de Habilitação, Declaração que que cumpre todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc) específicas para cumprimento do objeto, e que irá, caso seja solicitado para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos termos da proposta apresentada.

12.1.2 Receber os serviços e as próteses dentárias nas quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando a conformidade técnica e funcional do objeto executado.

12.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de vícios, defeitos, inadequações técnicas ou quaisquer incorreções verificadas na execução dos serviços ou nas próteses fornecidas, para que sejam sanadas, corrigidas, ajustadas ou substituídas, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a adequação das próteses dentárias fornecidas.

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e às próteses fornecidas, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal exigida e atesto da fiscalização.

12.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, sempre que constatado descumprimento contratual que possa ensejar providências administrativas ou judiciais.

12.1.8 Analisar e responder aos pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, observados os prazos e requisitos legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



devidamente motivada.

12.1.9 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução do contrato, excetuados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a boa execução do ajuste.

12.1.10 Concluída a instrução do requerimento administrativo, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.

12.1.11 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Executar os serviços e fornecer as próteses dentárias conforme as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando as etapas clínicas diretamente nos pacientes, nas unidades de saúde do Município que disponham de consultório odontológico, e as etapas laboratoriais nas suas próprias dependências, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

13.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados e das próteses fornecidas, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

13.1.4 Reparar, corrigir, ajustar, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e/ou próteses em que se verificarem vícios, defeitos, inadequações técnicas ou incorreções resultantes da execução.

13.1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Contratante, podendo o valor correspondente ser descontado dos pagamentos devidos ou de eventual garantia, quando aplicável.

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores, apresentar à fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada;
- IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação vigente, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade decorrente de sua inadimplência.

13.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica relevante ou acidente relacionado à execução dos serviços.

13.1.9 Paralisar imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pacientes, servidores ou terceiros.

13.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa.

13.1.13 Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, com poderes para responder administrativamente pelas obrigações assumidas.

13.1.14 Atender prontamente às orientações e exigências da Contratante relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto à organização dos atendimentos clínicos nas unidades de saúde municipais.

13.1.15 Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva legal de cargos prevista na legislação, com a indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles relacionados aos pacientes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e fatores futuros, devendo complementá-los, se necessário, para a adequada execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18 Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança, biossegurança e funcionamento das unidades de saúde da Contratante.

13.1.19 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução contratual pela Contratante, cujo representante poderá, quando necessário, sustar total ou parcialmente a execução dos serviços, sempre que identificar risco, irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

A). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

B). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Açucena/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Belo Oriente, 09 de fevereiro de 2026.

Ranieri Martinelli Resende do Prado
Secretário Municipal de Saúde

Roseli Pereira de Assis
Odontóloga

Camila Silva Bispo
EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Núcleo de Planejamento

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMÓVIVEL	UNIDADE	300
2	PROTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	UNIDADE	300
3	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	300
4	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	300
5	PROTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UNIDADE	300
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COROA DENTARIA ISOLADA VEENER FACE ACRILICA.	SERVIÇO	300
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COROA PROTETICA PROVISÓRIA	SERVIÇO	300
8	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE NUCLEO METÁLICO FUNDIDO	SERVIÇO	300
9	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REEMBASAMENTO DE PRÓTESE.	SERVIÇO	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 /2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:
ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxxx, na cidade de MODELO, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de MODELO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX
– UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**
INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, Processo Administrativo nº 23/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de licitação, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias e a execução de serviços diretamente vinculados à sua confecção, tais como moldagem, provas, ajustes e reembasamentos, constituindo um conjunto de atividades técnica e funcionalmente interdependentes. Para garantir a continuidade e a qualidade da assistência odontológica no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



município de Belo Oriente/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.1 – A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MODELO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento, que serão informados a cada aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.2 - Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo constante do Termo de Referência. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no próprio instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e no Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de MODELO/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais somente será conhecido pelo Município de MODELO/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município MODELO/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, no que couber.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos materiais solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e ou em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra e intempéries durante o transporte.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de MODELO/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.14 - Realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, sendo que será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do material e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Sr(a) Roseli Pereira de Assis que acompanhará a entrega dos produtos e de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostras de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos produtos ou materiais, devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência, sendo que o mesmo será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de MODELO/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de MODELO/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de MODELO/MG.

10.1.5 No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços, obras e fornecimento de bens e mercadorias, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 – O Município de MODELO/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de MODELO/MG
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de MODELO/MG
- d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de MODELO/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor da ARP/ contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- 16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Açúgena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



XXXXXXXX, XX de XXXX de 2026

.....
Local e Data.

Xxxxxx(Contratante)

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º23/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
04/2026

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de MODELO , Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua XXXX, xxxx – Bairro xxxxx, XXXXXXXX - MG, XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(o) Secretário Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, Sr. **Ranieri Martinelli Resende do Prado**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ –
Bairro

_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: doravante denominada
Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, Processo Administrativo nº 23/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias e a execução de serviços diretamente vinculados à sua confecção, tais como moldagem, provas, ajustes e reembasamentos, constituindo um conjunto de atividades técnica e funcionalmente interdependentes. Para garantir a continuidade e a qualidade da assistência odontológica no município de Belo Oriente/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, Processo Administrativo nº 23/2026 bem como a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, o Termo de Referência e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor estimado deste contrato é de **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total	Marca

2.1 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, no Termo de Referência e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete às obrigações constantes na ARP nº XX/2026, No Termo de Referência e nos anexos do Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº XXX/2026, e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº05/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026, Processo Administrativo nº23/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pela Srª Roseli Pereira de Assis responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açúccena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXXX/MG XX de XXXXX de 2026.

.....
Contratante

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade apresentar os estudos necessários à análise da demanda identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é examinar, de forma detalhada e fundamentada, a necessidade apresentada, avaliando os aspectos técnicos, assistenciais e operacionais envolvidos, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à futura contratação, em observância às normas legais aplicáveis e aos princípios que regem a Administração Pública.

A demanda em questão decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência odontológica prestada à população, especialmente no que se refere às ações de reabilitação oral, considerando o aumento da demanda por próteses dentárias e serviços correlatos, a necessidade de conclusão de tratamentos já iniciados e a prevenção de agravos decorrentes da perda dentária. Busca-se, assim, fortalecer as ações de saúde bucal desenvolvidas nas unidades de saúde do município, garantindo atendimento resolutivo, humanizado e alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a efetividade e a qualidade da assistência odontológica prestada à população do Município de Belo Oriente/MG, especialmente no que se refere às ações de reabilitação oral no âmbito da atenção básica à saúde.

O problema identificado consiste na insuficiência de meios para atender, de forma contínua e adequada, a crescente demanda por procedimentos protéticos odontológicos, indispensáveis para pacientes que apresentam perdas dentárias parciais ou totais. Tal cenário compromete a conclusão de tratamentos já iniciados, amplia o tempo de espera para atendimento, impacta negativamente a função mastigatória, fonética e estética dos usuários do sistema público de saúde e pode resultar em agravamento de condições clínicas associadas à perda dentária, com reflexos diretos na qualidade de vida da população.

Os principais atores interessados na superação desse problema são a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações de saúde bucal; os profissionais que atuam diretamente nos consultórios odontológicos das unidades de saúde do município; e, sobretudo, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que dependem do acesso regular e resolutivo aos serviços de reabilitação oral. Sob a perspectiva desses atores, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ausência ou descontinuidade da oferta de próteses dentárias e serviços correlatos compromete a efetividade da política pública de saúde bucal e dificulta a prestação de um atendimento integral e humanizado.

O interesse público a ser atendido está diretamente relacionado à promoção da saúde, à prevenção de agravos decorrentes da perda dentária e à garantia do acesso equitativo a tratamentos odontológicos essenciais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Busca-se, ainda, assegurar condições para a conclusão de tratamentos odontológicos iniciados, reduzir impactos funcionais e psicossociais associados à edentulismo e fortalecer as ações de atenção básica desenvolvidas no município.

Ao enfrentar o problema identificado, espera-se alcançar resultados como a melhoria da resolutividade dos atendimentos odontológicos, a redução da demanda reprimida por reabilitação oral, a promoção da saúde bucal da população e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, contribuindo para maior eficiência da gestão pública em saúde e para o atendimento adequado das necessidades da coletividade, em compatibilidade com os recursos públicos disponíveis.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para que o problema identificado no tópico anterior seja adequadamente enfrentado, entende-se necessário que o objeto da contratação atenda a requisitos técnicos, operacionais e sanitários mínimos, capazes de assegurar a efetividade da assistência odontológica, a segurança dos pacientes e a compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, o objeto deverá contemplar a oferta de próteses dentárias e dos serviços diretamente relacionados à sua confecção, observando padrões de qualidade que garantam funcionalidade, durabilidade, conforto e adequada adaptação clínica aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Os materiais utilizados deverão ser apropriados ao uso odontológico, compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes e adequados à finalidade a que se destinam.

Considerando a natureza dos procedimentos, mostra-se indispensável que a execução dos serviços envolva etapas clínicas essenciais, tais como a realização de moldagens, provas e ajustes diretamente no paciente, nas unidades de saúde do município que disponham de consultório odontológico, assegurando a correta individualização do tratamento e a adequada adaptação das próteses. Esses procedimentos deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado, observando as boas práticas odontológicas e as normas de biossegurança aplicáveis.

O objeto deverá permitir a execução dos serviços de forma contínua e conforme a demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições para a conclusão de tratamentos odontológicos já iniciados, bem como para o atendimento de novos pacientes, sem prejuízo à qualidade assistencial.

Como requisito de sustentabilidade, a contratação deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como o uso racional de materiais, a correta destinação de resíduos gerados nos procedimentos odontológicos e a observância das normas ambientais e sanitárias pertinentes, contribuindo para a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

Os requisitos ora descritos são considerados indispensáveis para assegurar que a futura contratação atenda de forma adequada ao interesse público envolvido, promovendo a resolutividade dos atendimentos odontológicos, a segurança dos usuários e a eficiência na prestação dos serviços de saúde bucal no Município de Belo Oriente/MG.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada a partir do levantamento da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, considerando o histórico de atendimentos odontológicos, a necessidade de continuidade dos serviços de reabilitação oral, a demanda reprimida por próteses dentárias e a previsão de atendimentos ao longo do período estimado de 12 (doze) meses.

Também foram avaliados fatores como o crescimento da demanda por procedimentos protéticos e a capacidade operacional das unidades de saúde que dispõem de consultório odontológico considerando a necessidade de garantir condições adequadas para a conclusão de tratamentos já iniciados e o atendimento de novos pacientes que venham a ser encaminhados pelas unidades de saúde.

Com base nesses critérios, entende-se necessária a contratação dos itens e quantitativos estimados que se encontra no ANEXO I deste termo.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter previsional e foram dimensionados de forma a evitar tanto o excesso quanto a insuficiência de itens, buscando mitigar riscos de aditivos contratuais, desperdício de recursos públicos ou comprometimento da continuidade da assistência odontológica, preservando-se, ainda, o adequado planejamento orçamentário do Município.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Com vistas ao atendimento da necessidade pública descrita nos tópicos anteriores, procedeu-se ao levantamento e à análise das alternativas disponíveis no mercado para a oferta de próteses dentárias e execução dos serviços correlatos de reabilitação oral, considerando aspectos técnicos, operacionais, assistenciais e econômicos, bem como a compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

No contexto analisado, identificaram-se as seguintes alternativas para solução do problema:

(i) Execução direta pela Administração Pública

Essa alternativa consistiria na realização integral dos procedimentos protéticos pela própria Administração, mediante estruturação de laboratório próprio, aquisição contínua de materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



e insumos odontológicos específicos, bem como ampliação ou dedicação exclusiva de profissionais para execução das etapas clínicas e laboratoriais.

Embora possa representar maior controle direto sobre os procedimentos, essa opção demandaria elevados investimentos iniciais e permanentes em infraestrutura, equipamentos especializados, manutenção, capacitação técnica e gestão operacional, além de ampliar significativamente a carga administrativa. Ademais, a execução direta apresenta limitações quanto à flexibilidade para absorver variações de demanda, podendo comprometer a continuidade e a eficiência do atendimento à população.

(ii) Contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias e execução dos serviços correlatos

Nessa alternativa, a Administração recorre à contratação de particulares para o fornecimento das próteses dentárias e a execução dos serviços diretamente vinculados à sua confecção, incluindo as etapas clínicas indispensáveis, conforme a demanda apresentada pelas unidades de saúde.

Essa opção permite maior previsibilidade, padronização técnica, flexibilidade operacional e capacidade de atendimento contínuo, reduzindo a necessidade de investimentos estruturais diretos por parte do Município. Além disso, possibilita que a Administração concentre seus esforços no planejamento, fiscalização e controle da política pública de saúde bucal, mantendo a qualidade assistencial e o atendimento resolutivo aos usuários do SUS.

(iii) Contratações fragmentadas de materiais e serviços

A contratação fragmentada envolveria a aquisição separada dos materiais protéticos e a contratação isolada dos serviços clínicos ou laboratoriais. Embora, em tese, possa aparentar maior controle unitário de custos, essa alternativa tende a gerar maior complexidade administrativa, dificuldades de coordenação entre fornecedores, riscos de incompatibilidade técnica entre materiais e serviços, aumento de prazos e potencial comprometimento da qualidade final das próteses, o que se mostra incompatível com a natureza integrada dos procedimentos de reabilitação oral.

Conclusão do Levantamento de Mercado:

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, verifica-se que a alternativa (ii) – contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias e execução dos serviços correlatos apresenta-se como a mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, por permitir maior eficiência administrativa, padronização técnica, previsibilidade de atendimento e melhor adequação à capacidade operacional das unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG.

A adoção dessa alternativa possibilita à Administração assegurar a continuidade dos serviços de reabilitação oral, atender à demanda reprimida e concluir tratamentos odontológicos iniciados, com redução de riscos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Diante dessas características, a contratação será realizada por meio de **pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços**, instrumento que se mostra compatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



natureza recorrente da demanda e com a necessidade de contratações conforme a efetiva utilização ao longo do período estimado. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona, ainda, maior flexibilidade na execução contratual, otimização dos gastos públicos, redução de estoques desnecessários, economia de escala e agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo à competitividade e à transparência do certame.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa foi elaborada com base em valores obtidos através de pesquisa de preços direto com fornecedores e pela plataforma Licitar digital em contratações similares realizadas por outros entes públicos observada a natureza dos serviços e materiais envolvidos.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado e considerando os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e compatibilidade com a política pública de saúde bucal, entende-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de próteses dentárias, associada à execução dos serviços diretamente vinculados à sua confecção, conforme a demanda apresentada pelas unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG.

A solução contempla, de forma integrada, o fornecimento dos materiais protéticos e a execução das etapas clínicas indispensáveis, tais como moldagem diretamente no paciente, provas, ajustes e reembasamentos, garantindo a individualização do tratamento, a adequada adaptação funcional das próteses e a segurança dos usuários. Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando funcionalidade, durabilidade e conforto aos pacientes atendidos.

Quanto aos insumos e à assistência técnica, a solução prevê que a responsabilidade pela disponibilização dos materiais necessários à confecção das próteses, bem como pela execução dos serviços correlatos, recaia sobre a futura contratada, reduzindo a necessidade de investimentos estruturais diretos por parte da Administração e permitindo maior previsibilidade de custos. A solução também possibilita a realização de ajustes e readaptações clínicas, quando necessárias, de modo a assegurar a qualidade final do atendimento.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, modalidade adequada à natureza do objeto, uma vez que se trata de bens e serviços comuns, passíveis de definição objetiva quanto aos padrões de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a demanda recorrente e variável ao longo do período estimado de 12 (doze) meses, permitindo à Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade, com maior flexibilidade, racionalização de gastos e redução de riscos de desperdício de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Sob o ponto de vista técnico e econômico, a solução escolhida apresenta vantagens relevantes, tais como a padronização dos procedimentos, a otimização da gestão administrativa, a possibilidade de economia de escala, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos associados à execução direta ou à contratação fragmentada. Além disso, a utilização do pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços amplia a competitividade, fortalece a transparência do certame e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Os riscos inerentes à solução, como eventual dependência da contratada ou descontinuidade do fornecimento, serão mitigados por meio de adequada definição de requisitos técnicos, critérios de fiscalização, acompanhamento da execução contratual e mecanismos de gestão previstos nas fases subsequentes do processo, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência odontológica prestada à população do Município de Belo Oriente/MG.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

Embora o parcelamento do objeto seja, como regra geral, medida recomendada para ampliar a competitividade e a participação de potenciais licitantes, a análise das características da demanda em questão indica que o parcelamento não se mostra adequado ao atendimento do interesse público no presente caso.

O objeto da contratação envolve o fornecimento de próteses dentárias e a execução de serviços diretamente vinculados à sua confecção, tais como moldagem, provas, ajustes e reembasamentos, constituindo um conjunto de atividades técnica e funcionalmente interdependentes. A fragmentação da contratação poderia comprometer a adequada integração entre os materiais utilizados e os serviços executados, afetando a qualidade final das próteses e a segurança clínica dos pacientes atendidos.

Além disso, a contratação por fornecedor único favorece a padronização técnica dos procedimentos, facilita a responsabilização pela execução integral do tratamento odontológico e reduz riscos de incompatibilidade entre materiais e serviços, o que é especialmente relevante em procedimentos de reabilitação oral, nos quais a ausência ou inadequação de qualquer etapa pode comprometer o resultado final do atendimento.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento da contratação contribui para a obtenção de economia de escala, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e diminui a probabilidade de aditivos decorrentes de falhas de coordenação entre diferentes fornecedores. Também promove maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual por parte da Administração.

Diante dessas considerações, conclui-se que o objeto não deverá ser parcelado, sendo a contratação realizada de forma integrada, com julgamento pelo menor preço global, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da assistência odontológica prestada à população do Município de Belo Oriente/MG, sem prejuízo à competitividade e à economicidade do certame.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Pretende-se, com a futura contratação, alcançar resultados que contribuam diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde bucal no Município de Belo Oriente/MG, assegurando a prestação de serviços odontológicos com qualidade, continuidade e resolutividade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Do ponto de vista da eficácia, espera-se garantir o atendimento adequado da demanda por reabilitação oral, possibilitando a conclusão de tratamentos odontológicos já iniciados, a redução da demanda reprimida por próteses dentárias e a prevenção de agravos decorrentes da perda dentária, promovendo a restauração da função mastigatória, fonética e estética dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação visa otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações de saúde bucal, com redução de custos operacionais e maior previsibilidade no atendimento das demandas ao longo do período estimado de 12 (doze) meses.

Em termos de economicidade, busca-se a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, mediante padronização dos procedimentos, economia de escala e racionalização dos gastos, evitando contratações emergenciais, desperdício de recursos e descontinuidade dos serviços prestados à população.

Quanto à qualidade dos serviços ofertados, almeja-se assegurar que as próteses dentárias e os serviços correlatos atendam a padrões mínimos de desempenho, segurança e durabilidade compatíveis com as práticas de mercado e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo conforto, funcionalidade e adequada adaptação clínica aos usuários.

Adicionalmente, espera-se promover impactos positivos indiretos, tais como a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, o fortalecimento da atenção básica em saúde, a redução de custos futuros com tratamentos decorrentes de complicações associadas à perda dentária e a observância de práticas responsáveis quanto à utilização de materiais e à destinação adequada de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados à necessidade da contratação, não implicando restrições indevidas à competitividade, tampouco dependência excessiva da futura contratada, e observam os parâmetros normativos e técnicos necessários para o alcance dos objetivos de interesse público definidos para a política de saúde bucal do Município de Belo Oriente/MG.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

Para a adequada execução do objeto pretendido, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas de forma simultânea ou prévia pela Administração Pública.

Os serviços de reabilitação oral objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão executados utilizando a infraestrutura já existente nas unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG que dispõem de consultório odontológico, não havendo necessidade de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



adicional de equipamentos, materiais permanentes ou serviços complementares para viabilizar a execução das etapas clínicas, tais como moldagens, provas, ajustes e reembasamentos diretamente nos pacientes.

Da mesma forma, as etapas laboratoriais de confecção das próteses dentárias constituem responsabilidade da futura contratada, que deverá dispor de meios próprios para a produção dos serviços, não demandando contratações acessórias por parte do Município.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida é autossuficiente, não dependendo de outros processos licitatórios ou contratações paralelas para o alcance dos resultados esperados, o que contribui para a simplificação da gestão administrativa e para a redução de riscos operacionais.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

A execução do objeto pretendido não depende, de forma específica, da realização de outras contratações prévias ou simultâneas por parte da Administração Pública, uma vez que os serviços e fornecimentos relacionados à reabilitação oral poderão ser executados com a infraestrutura atualmente disponível nas unidades de saúde do Município de Belo Oriente/MG que dispõem de consultório odontológico.

As etapas clínicas do atendimento, tais como moldagens, provas, ajustes e reembasamentos diretamente nos pacientes, serão realizadas nas unidades de saúde municipais, utilizando estrutura física já existentes. As etapas laboratoriais de confecção das próteses dentárias, por sua vez, constituem responsabilidade da futura contratada, que deverá dispor de meios próprios para a produção dos materiais, não demandando contratações acessórias por parte do Município.

Ressalta-se, entretanto, que a contratação guarda correlação indireta com outras contratações já realizadas ou em execução no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento dos serviços de atenção básica, ao fornecimento de materiais odontológicos de uso contínuo e à disponibilização de profissionais que atuam nos consultórios odontológicos das unidades de saúde. Tais contratações, contudo, não configuram interdependência direta, uma vez que a ausência ou alteração desses contratos não inviabiliza, por si só, a execução do objeto ora estudado.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta não é interdependente de outras contratações para o seu efetivo funcionamento, embora se insira de maneira complementar e integrada no conjunto de ações e contratos que compõem a política pública de saúde bucal do Município de Belo Oriente/MG.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, relacionados principalmente à utilização de materiais odontológicos e à geração de resíduos decorrentes dos procedimentos clínicos e laboratoriais necessários à confecção das próteses dentárias. Tais impactos concentram-se, sobretudo, na produção de resíduos de serviços de saúde oriundos das etapas de moldagem, provas, ajustes e reembasamentos realizados nas unidades de saúde do Município, bem como daqueles gerados nas etapas laboratoriais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



responsabilidade da contratada.

A mitigação desses impactos deverá observar integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, no que se refere ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde. A contratada deverá adotar práticas de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como promover o uso racional de materiais e insumos, visando à redução de desperdícios.

Os impactos relacionados ao consumo de energia e de outros recursos naturais são considerados reduzidos, uma vez que os procedimentos clínicos serão realizados em unidades de saúde já existentes e as etapas laboratoriais ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá empregar processos compatíveis com padrões de eficiência e conformidade ambiental. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e poderão ser adequadamente mitigados por meio do cumprimento das normas legais aplicáveis e da fiscalização pela Administração Pública.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Verifica-se que a execução do objeto decorre do emprego de recursos federais, além de recursos próprios e estaduais. Dessa forma, o procedimento licitatório e a futura contratação deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, as normas e regulamentos específicos da Administração Pública Federal pertinentes à utilização de recursos federais, especialmente aqueles relacionados à área da saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Nessa hipótese, deverão ser observadas as regras federais que disciplinam a aplicação, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos transferidos aos entes federativos, assegurando a regularidade do procedimento, a transparência da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Pelo exposto, considerando as análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação pretendida é viável, razoável e adequada para o atendimento da necessidade identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.

Restou demonstrado que a demanda por serviços e materiais relacionados à reabilitação oral é recorrente e essencial para a continuidade e a qualidade da assistência odontológica prestada à população, sendo a solução identificada compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, com as práticas de mercado e com os princípios que regem a Administração Pública. As análises realizadas evidenciam que a contratação permitirá maior eficiência administrativa, padronização técnica, economicidade e previsibilidade no atendimento das demandas, sem prejuízo à competitividade do certame.

Verificou-se, ainda, que há disponibilidade orçamentária para suportar a contratação, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



considerando sua execução ao longo do período estimado de 12 (doze) meses, não se identificando riscos relevantes de indisponibilidade de recursos ou de prática de ato antieconômico, desde que observados os parâmetros definidos nas fases subsequentes do processo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente possível, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável, visando ao atendimento do interesse público e à garantia da assistência odontológica à população do Município de Belo Oriente/MG.

XVI. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo I - Item, descrição, quantidade, unidade e valores

Belo Oriente, 05 de fevereiro de 2026

Ranieri Martinelli Resende do Prado
Secretário Municipal de Saúde

Roseli Pereira de Assis
Odontóloga

Camila Silva Bispo
EQUIPE DE APOIO
Núcleo de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I – Item, descrição, quantidade, unidade e valores

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMÓVIVEL	UNIDADE	300
2	PROTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	UNIDADE	300
3	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	300
4	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	300
5	PROTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UNIDADE	300
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COROA DENTARIA ISOLADA VEENER FACE ACRILICA.	SERVIÇO	300
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COROA PROTETICA PROVISÓRIA	SERVIÇO	300
8	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE NUCLEO METÁLICO FUNDIDO	SERVIÇO	300
9	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REEMBASAMENTO DE PRÓTESE.	SERVIÇO	300